



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_/2025.  
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL  
ENTRADA: 2025  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_



### SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, seja submetido à apreciação do douto Plenário o presente **Pedido de Indicação**, sugerindo que esta Casa encaminhe ao **Poder Executivo Municipal** o **anteprojeto de lei anexo**, que **dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Formação Continuada para o Atendimento Inclusivo no Serviço Público**, destinado à capacitação de servidores municipais em todos os setores da administração pública, com vistas ao **atendimento humanizado, respeitoso e inclusivo a todas as pessoas, em especial às pessoas com deficiência (PCD), pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com altas habilidades ou superdotação, pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas idosas (60+), LGBTQIAPN+, migrantes e outros grupos minorizados.**

#### Justificativa:

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva exige o compromisso de todas as instituições públicas com o respeito à diversidade, à equidade e aos direitos humanos.

Os servidores públicos municipais são a linha de frente no contato com a população e desempenham papel essencial na promoção de um atendimento empático, acessível e livre de preconceitos. Contudo, é notável que muitos profissionais ainda não recebem a formação adequada para compreender as diversas dimensões das desigualdades sociais, étnico-raciais, culturais e de gênero que atravessam a vida das pessoas atendidas pelo poder público.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a

Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Decreto nº 10.502/2020) são marcos legais que apontam para a necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos em relação à inclusão, acessibilidade e diversidade.

Além disso, legislações e projetos recentes, como o PL 324/2025 (Servidor Amigo do Autista) e o PL 82/2025, indicam o avanço do debate sobre formação de servidores públicos para o atendimento especializado, reforçando a urgência de políticas públicas que tornem o atendimento municipal mais humano, sensível e plural.

O Programa Municipal de Formação Continuada para o Atendimento Inclusivo no Serviço Público pretende atender essa demanda, estabelecendo um plano contínuo de capacitação que alcance todas as secretarias e setores do Município de Osório. O objetivo é garantir que cada cidadão seja atendido com dignidade, respeito e empatia, independentemente de suas características físicas, étnicas, identitárias, cognitivas, culturais ou sociais.

Dessa forma, propõe-se a criação de um programa transversal, permanente e integrado às políticas de gestão de pessoas, reafirmando o compromisso do Município de Osório com a diversidade, a igualdade e os direitos humanos.

---

**Vereadora Professora Isabel**  
**Bancada do PT**

Osório, 17 de Novembro de 2025.

**Anexo:**

**ANTEPROJETO DE LEI**

*Institui o Programa Municipal de Formação Continuada para o Atendimento Inclusivo no Serviço Público do Município de Osório e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada para o Atendimento Inclusivo no Serviço Público, com o objetivo de capacitar servidores públicos municipais para o atendimento qualificado, acessível, equitativo e humanizado a todas as pessoas, com atenção especial aos grupos historicamente vulnerabilizados, tais como:

- Pessoas com deficiência (PcD);
- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Pessoas com altas habilidades ou superdotação;
- Pessoas negras, quilombolas e indígenas;
- Pessoas LGBTQIAPN+;
- Pessoas migrantes;
- Pessoas idosas (60+).

Art. 2º O Programa terá caráter permanente e será direcionado a todos os servidores públicos municipais, abrangendo prioritariamente as áreas de:

I – Educação: práticas pedagógicas inclusivas e combate à discriminação em ambiente escolar;

II – Saúde: atendimento humanizado e acessível aos grupos direcionados nessa lei, de acordo com suas especificidades e demandas;

III – Assistência Social: acolhimento de grupos vulnerabilizados e encaminhamento adequado;

IV – Cultura, Esporte e Lazer: promoção da diversidade, representatividade e acessibilidade nos espaços públicos;

V – Administração e Atendimento ao Público: formação para atendimento humanizado e linguagem inclusiva;

VI – Segurança, Meio Ambiente e Obras: capacitação sobre acessibilidade urbana, direitos territoriais e respeito à diversidade cultural.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Sensibilizar e capacitar continuamente os servidores públicos para o atendimento inclusivo e acessível;

II – Promover a cultura da inclusão e o respeito à diversidade;

III – Garantir o cumprimento dos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Decreto nº 10.502/2020) e outras leis que assegurem direitos e cidadania aos grupos relacionados;

IV – Promover a cultura da inclusão, da diversidade e do respeito à dignidade humana;

V – Assegurar formação continuada aos servidores sobre equidade racial, de gênero, geracional e cultural;

VI – Integrar políticas de acessibilidade e combate à discriminação em todos os serviços públicos municipais;

VII – Fomentar parcerias com universidades, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – Criar protocolos de atendimento inclusivo e canais de escuta e acolhimento no âmbito da administração pública.

Art. 4º O Programa será implementado por meio de cursos, oficinas, palestras, seminários e formações periódicas, presenciais e online, com certificação e atualização anual, podendo ser desenvolvido em parceria com universidades, conselhos e instituições especializadas em inclusão e diversidade.

Art. 5º – Da participação obrigatória dos servidores convocados e do horário de formação:

I. Fica garantido que todo servidor convocado para participar das atividades do Programa Municipal de Formação Continuada para o Atendimento Inclusivo será chamado para as ações formativas correspondentes ao setor ou área de atendimento em que atua.

II. As formações previstas no Programa deverão ocorrer durante o horário regular de expediente, sendo concedida liberação específica para participação do servidor, sem prejuízo de suas atribuições normais ou compensação de carga

horária posterior, conforme planejamento da chefia imediata.

- III. A convocação para cada ciclo de capacitação deve ser precedida de comunicação formal à chefia e ao servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:
  - a) o conteúdo temático da formação;
  - b) a duração (horas) e o calendário proposto;
  - c) a justificativa da relevância para o atendimento inclusivo no setor em que atua.
  
- IV. A recusa sistemática do servidor em participar das formações sem justificativa plausível deverá ser avaliada pela chefia, podendo acarretar previsão de medidas administrativas previstas no Regime Jurídico dos Servidores, desde que assegurado o direito à justificativa e a possibilidade de nova convocação.
  
- V. A participação nas capacitações realizadas por força deste Programa deverá constar na ficha funcional do servidor e poderá ser considerada para efeitos de avaliação de desempenho, plano de carreira e progressão, nos termos do Estatuto do Servidor.

Art. 6º A execução do Programa será coordenada pelo Gabinete do Prefeito, que definirá o currículo, o cronograma das atividades e os critérios de participação, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo que possam contribuir para a construção de um planejamento que contemple as desigualdades em cada áreas de atuação de atendimento ao público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.